



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE JUNTADA
CONCORRÊNCIA 006/2021

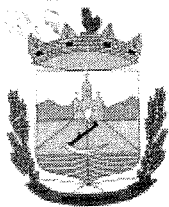
Aos dez dias do mês de agosto do ano de 2021, às 10 horas, a Comissão Permanente de Licitações, reuniu-se com a finalidade de anexar ao processo os recursos apresentados pelas empresas **AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI** que será juntado ao processo sendo as páginas 427 a 470 e da empresa e **MONTEBRAS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA** que será juntado ao processo sendo as páginas 471 a 478.

A partir da data da publicação dos recursos, abre-se prazo para as empresas interessadas apresentarem contra razões, conforme dispõe a Lei 8.666/1993.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

M. Duffen

479
D



PM BOM PRINCIPIO
90873787000199
Av Guilherme Winter, 65,
BOM PRINCIPIO / RS - 95765-000
(51)36348100

427
A

Processo Administrativo nº 2021/1821

Requerente:AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

Endereço:AV HENRIQUE UEBEL

UF:RS

Ouvidoria
Comercial:(51)376228858

Ouvidoria
Residencial:

CPF / CNPJ:35070266000195

CEP:95893-000

Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO

Descrição:Referente a licitação modalidade concorrência nº 006/2021

Observações:

BOM PRINCIPIO / RS , 06/08/2021



06/08/2021 07:20
Usuário: Pamela Maria Kremer

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS
CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

428
A

AO
MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO – RS
Comissão Permanente de Licitações

REF: Licitação modalidade Concorrência nº 006/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI, com sede na Rua Henrique Uebel nº 533, Bairro Centro, município de Westfália/RS, inscrita no CNPJ/MF:35.070.266/0001-95, neste ato representada por seu proprietário o Sr. ANTENOR ALBERTO DAMMANN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Major Bandeira, nº 461, Bairro Alesgut, município de Teutônia/RS, inscrito no CPF sob o nº 387.736.270-20, portador da Carteira de Identidade nº 9030752308 SSP/RS, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** perante a pretensa inabilitação manifestada em ata de abertura do envelope de nº 1 – HABILITAÇÃO em 02.08.2021, conforme a seguir manifestado:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Com fulcro. no artigo 109 da Lei 8.666/1993, tendo em vista o prazo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato recursal, apoia-se a presente manifestação de recurso administrativo em face da manifestação dessa Comissão Permanente de Licitações, datado de 02.08.2021 e extraído do site do município na mesma data.

M

419
A

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

A manifestação é, portanto, tempestiva e deve ser apreciada por Vossas Senhorias com intuito de rever a decisão proferida, tendo em vista ao pleno atendimento as disposições contidas no Edital, especialmente quanto à Habilitação Jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação técnica necessária e devidamente comprovada nos autos do procedimento licitatório, conforme esclarecemos a seguir.

II- DOS FATOS

Ocorre que, na data supramencionada, 02.08.2021, essa Comissão Permanente de Licitações se manifestou em inabilitar indevidamente a presente recorrente, se limitando ao seguinte proferimento: **“Observou-se que a empresa AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI não atende ao item 2.2.2 “b” e 2.2.3 “a”, uma vez que as mesmas não contemplam as atividades pertinentes ao objeto deste edital (instalação de rede de iluminação pública). Também não foi apresentado o item 2.2.4 “c”.**

Queiram notar o recurso ora impetrado visa, tão somente, esclarecer os pontos que, ao nosso ver, não foram totalmente elucidados por essa digníssima Comissão e, salvo melhor juízo, demonstrar que houve equívoco na interpretação do exigido no Edital e em contrapartida o oferecido em documentação comprobatória pela empresa recorrente.

Quanto ao item 2.2.2 “b” do Edital, assim descrito:

“2.2.2 – HABILITAÇÃO JURIDICA: b) ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;”

A empresa apresentou seu ato de constituição registrado na JUCISRS em 03.10.2019, sob nº 43600500875, onde permitimo-nos a transcrever a cláusula segunda, que se refere ao objeto social da empresa.

432
A

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA, FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL, MECANICA E AMBIENTAL, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PRODUTOS E SERVICOS DE ENGENHARIA AUTOMOTIVA, E DEMAIS SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL, MECANICA E AMBIENTAL, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS.

Prezados membros dessa colenda Comissão, observem o grifo "OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS", dentro do contexto do objetivo social desta empresa está descrito que faz parte de seus objetivos a execução de obras de urbanização, que compreende e satisfaz o objeto licitado, conforme edital nº 049/2021 – Concorrência nº 006/2021, assim especificado

“o objeto da presente Licitação é a contratação de empresas, sob regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução das obras de Implantação do Sistema de Iluminação Viária da 2ª. Etapa do Projeto de revitalização da Avenida Emancipação – (Reurbanização do antigo traçado da RS 122) – Conforme projetos de engenharia que instruem o presente edital.

É comum ocorrer dúvidas na fase de habilitação em licitações acerca da necessária compatibilidade da atividade descrita no contrato social da empresa com o objeto do futuro contrato.

Não é raro que o pregoeiro ou comissão de licitação tenham o impulso de inabilitar determinado licitante ao verificar que entre as atividades descritas em seu contrato social não consta aquela que é objeto da licitação, acerca da habilitação, em face do princípio da legalidade.

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

431
A

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

Cabe esclarecer que o contrato social da empresa é um dos documentos previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 28) para fins de comprovação da habilitação jurídica do licitante.

Ademais vale destacar que o cotejo dos documentos a serem exigidos dos licitantes para fins de habilitação deve ser analisado sob o prisma da finalidade e da garantia da ampla competitividade no certame, como regra.

Sabemos também que as exigências habilitatórias tem por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública.

Ao se notar que o contrato social da empresa não contem a atividade objeto da licitação, nesse ponto, é preciso esclarecer que as sociedades empresariais não estão adstritas a somente executar as atividades expressamente previstas em seu ato constitutivo. Isso porque, no ordenamento pátrio não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, não sendo essa limitada a desenvolver as atividades estritamente descritas em seu contrato social. O que não se admite é que a empresa se utilize dessa margem de liberdade para desempenhar atividade vedada ou exclusiva de determinada categoria profissional, como por exemplo, as atividades que dependam de inscrição no CREA.

Todavia, a recomendação é de que haja ao menos compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto licitado.

Segundo explica Julieta Mendes Lopes Vareschini, em sua obra, cujo conteúdo passamos a reproduzir:

"A compatibilidade entre o ramo de atividade da empresa e o objeto do contrato administrativo não pode ser interpretada de forma restritiva. (...), a falta de previsão expressa no contrato social da atividade objeto de contratação não pode excluir a empresa de pronto, uma vez que a simples existência de harmonia entre o objeto licitado e o constante como fim social

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

43A
A

da sociedade a credencia para figurar na posição de contratada do Poder Público, ainda que o ato constitutivo não preveja textualmente a atividade relativa ao objeto." VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. Licitações e contratos no Sistema "S". 5. ed. Curitiba: JML Editora, 2012. p. 189-190.

O próprio Tribunal de Contas da União já destacou que a inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do Acórdão 571/2006

- Plenário:

"No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de inabilitar a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era "locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou materiais", vislumbrou que não estava incluída a possibilidade do transporte de pessoas. De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100). Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal."

Justamente por isso, o ideal é que a Administração ateste que o particular detém aptidão técnica suficiente para executar o objeto da licitação, comprovando, por meio da apresentação de atestados, que já executou atividade compatível em características, quantidades e prazos com aquela licitada pela Administração.

Portanto, não será por meio da análise do contrato social que se poderá afirmar a capacidade da empresa para desempenhar o objeto do contrato. Tal função é posteriormente aferida quando da análise dos documentos de habilitação da capacitação técnica (art. 30).

Entende-se que a compatibilidade entre o ramo de atividade da pessoa jurídica e o objeto do contrato administrativo não pode ser interpretada de forma

AM

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

433
A

restritiva. A prática de atos além dos delimitados expressamente no ato constitutivo da empresa, mas complementares ou similares aos consignados não configura ilegalidade, a princípio, sendo considerados tão válidos quanto aqueles praticados dentro dos limites do contrato social. Como regra geral, a existência de previsão genérica, condizente com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica.

E a verificação de que o particular detém capacidade suficiente para executar o objeto licitado será complementada com a comprovação de sua capacidade técnico-operacional, através da apresentação de atestados, que comprovem que a empresa atua efetivamente no ramo e já executou atividade compatível em características, quantidades e prazos com a licitada.

Mais uma vez, em última análise, a decisão por inabilitar ou não determinado licitante dependerá do juízo de razoabilidade e proporcionalidade feito pelo servidor responsável, além de uma análise do processo dentro de um contexto mais amplo, sempre tendo como objetivo as finalidades da licitação. Importa dizer, não se admite uma análise restrita de determinado ponto do processo, com fundamentos meramente legalistas.

Resta claro, que o objeto social da AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI, está dentro do que se pretende na presente licitação, basta ver que os termos utilizados no objetivo social e no objeto licitado são similares, pois em se tratando de URBANIZAÇÃO, englobamos o conteúdo de REURBANIZAÇÃO exigido por essa municipalidade na execução da obra pretendida.

A reurbanização faz parte do contexto de obras de engenharia, ainda que não se pudesse entender o termo de inegável compatibilidade de urbanização explícito no objeto social da empresa, continuamos com entendimento de que estamos satisfazendo as exigências do presente Edital de Licitação, premiados pelo conceito de que ao nosso ver URBANIZAR E REURBANIZAR são atos e efeitos que produzem obras de engenharia e vão exatamente na mesma linha de atuação.

434
A

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

O que não se pode permitir é a exigência de que a empresa tivesse em seu objetivo social, descrito em contrato o termo REURBANIZAÇÃO, merecendo que o processo licitatório seja submetido a apreciação do jurídico municipal para confirmar a habilitação da recorrente.

Ultrapassado o entendimento de que URBANIZAÇÃO E A REURBANIZAÇÃO são termos da mesma família, estando, portando dentro do contexto social da empresa AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI, atendo o disposto no item 2.2.2 "b", passamos a analisar a questão relativa a manifestação dessa Comissão no que se refere ao item 2.2.3."a", assim descrito no Edital:

"Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);"

Ora Prezados membros, se esgotamos a análise da terminologia de URBANIZAÇÃO e REURBANIZAÇÃO, resta-nos seguir na mesma linha de raciocínio e examinar o que descreve especificamente no documento acostado no procedimento licitatório, qual seja:

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.070.266/0001-95 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/10/2019 |
| NOME EMPRESARIAL AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI | | PORTE EPP |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura | | |

FONE: (51) 3762-2885 e-mail: antenor.dammann@gmail.com

435
A

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

| | | | |
|---|-----------------|---------------------------------------|----------------------------|
| 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | | | |
| 71.12-0-00 - Serviços de engenharia | | | |
| 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA | | | |
| 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | | |
| LOGRADOURO | | NÚMERO | COMPLEMENTO |
| AV HENRIQUE UEBEL | | 533 | ***** |
| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
| 95.893-000 | CENTRO | WESTFALIA | RS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| ANTENOR.DAMMANN@GMAIL.COM | | (51) 3762-2885/ (51) 8125-9971 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) | | | |
| ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
| ATIVA | | | 03/10/2019 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
| ***** | | | ***** |

Dentre as dezesseis atividades descritas, com código e atividades padrões da Receita Federal do Brasil, elencamos a mesma empoderada em nosso contrato social:

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

O que se pode notar que estamos falando da mesma URBANIZAÇÃO anteriormente contextualizada, só não se pode exigir que se tenha a descrição no CNPJ de REURBANIZAÇÃO, pois não se pode modificar a descrição já preestabelecida.

Ao mencionar em vossa manifestação de que esta empresa não contempla a instalação de rede de iluminação pública, deixa de ser considerado que essa obra faz parte da REURBANIZAÇÃO e não é uma obra isolada, pois como se descreve no próprio edital faz parte do prolongamento da reurbanização do antigo traçado da RS 122, assim manifestado no edital e comprovado nos projetos de engenharia que fazem parte do presente ato licitatório.

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

436

A

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

Como pode ser notado na comparação entre o descrito no objeto social e os termos apresentados no Edital, não se pode negar que se trata de similaridade absoluta, até porque esta empresa já efetuou obras similares em diversas municipalidades, conforme pode ser notado a seguir, exemplificado por dois editais:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020 MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2020 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando a Contratação de Empresa em Regime de Empreitada Global, para a Execução de Obra de Implantação de Ciclovia/Passeio Público na Rodovia Municipal RS 419 - Bairro Centro - 1ª Etapa (Item 01: Pavimentação e Item 02: Instalações Elétricas), área total: 1.751,00 m². Conforme Memorial Descritivo (Especificações Técnicas), Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e demais Projetos Técnicos de Engenharia.

*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
TOMADA DE PREÇOS N.º 05-02/2020*

I - DO OBJETO

1.1.1.01 - Contratação de empresa especializada para construção de Parque Urbano – Teutopark – 1ª Etapa, localizado na Avenida 1 Leste, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/R, incluindo material, numa área total de 3.486,73m², conforme Memorial Descritivo – ANEXO I, Planilha de Orçamento – ANEXO II, Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO III e Projetos – ANEXO IV, Encargos Sociais – ANEXO V e Planilha BDI – ANEXO VI.

Nestas oportunidades foram realizadas obras que em seu contexto possuíam instalações de iluminação viária, assim como descrito no objeto licitado por Bom Princípio e ambas foram executadas por esta empresa, conforme preâmbulos e objeto dos contratos e levantamento fotográfico, a seguir colacionados:

116

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEHEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

437
2

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326



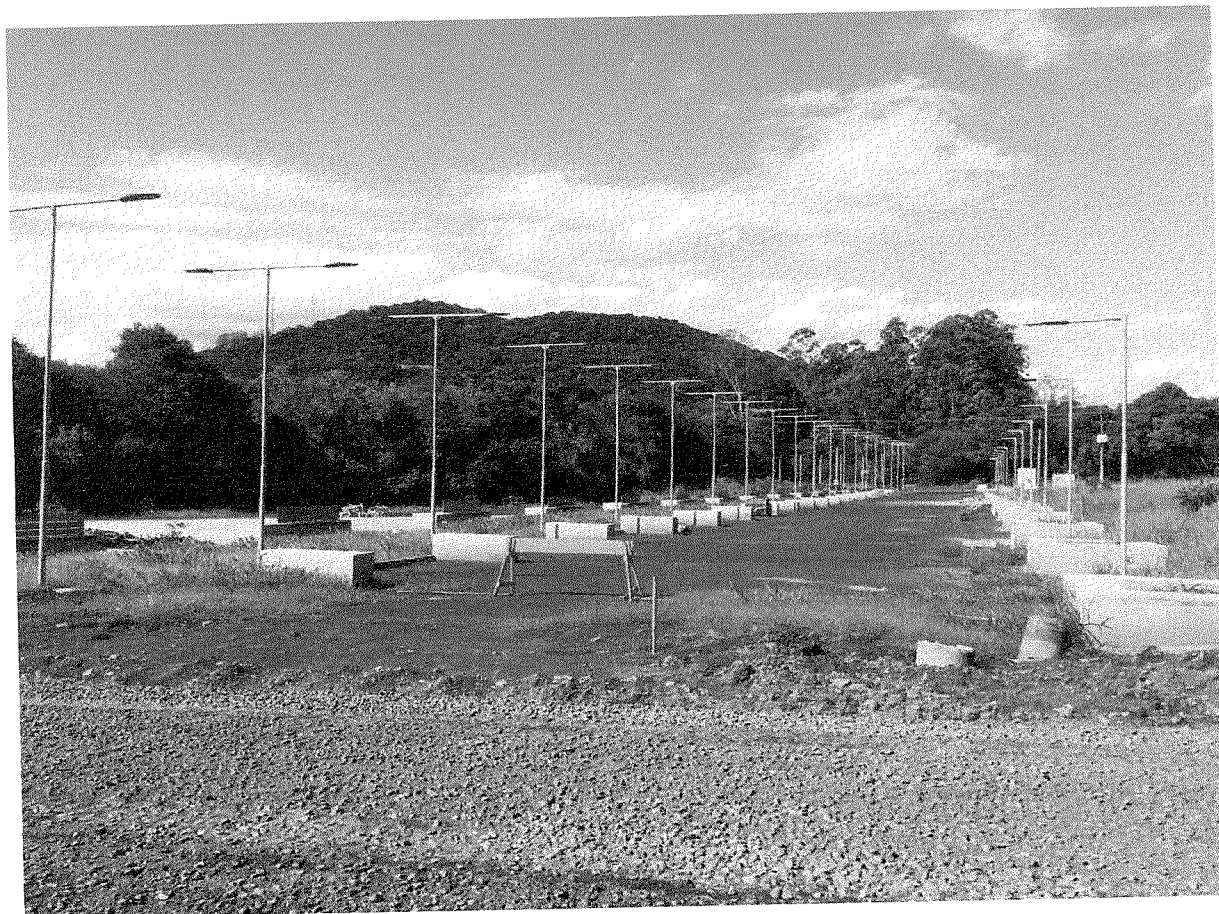
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
Estado do Rio Grande do Sul

Avenida I Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul
(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - OBRA
Nº 100/2020

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonatan Brönstrup, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 35.070.266/0001-95, estabelecida à Avenida Henrique Uebel, nº 533, Centro, Westfália/RS, CEP 95.893-000, neste ato representado por Antenor Alberto Dammann, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 387.736.270-20, RG nº 9030752308, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 (e Lei Federal 10.520/2002, se pregão) e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, Decreto Municipal nº 2.457/2018 e processo licitatório do Edital de Tomada de Preços nº 05-02/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui-se objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para construção de Parque Urbano – Teutopark – 1ª Etapa, localizado na Avenida I Leste, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, incluindo material, numa área total de 3.486,73m², de acordo com o processo licitatório do Edital de Tomada de Preços nº 05-02/2020, conforme especificações abaixo:



M

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

438

A



AM

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

439
A



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocondasantas.rs.com.br E-mail: prefeitura@pocondasantas.rs.com.br

CONTRATO N.º 076/2020

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.º 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 35.070.266/0001-95, com sede a Avenida Henrique Uebel, 533, Bairro Centro, município de Westfália/RS, CEP 95.893-000, telefone n.º (51) 3762 2885, e-mail: antenor.dammann@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Antenor Alberto Dammann, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 387.736.270-20, RG n.º 9030752308, residente e domiciliado na Rua Major Bandeira, 461, Bairro Alesgut, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços N.º 007/2020**, e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

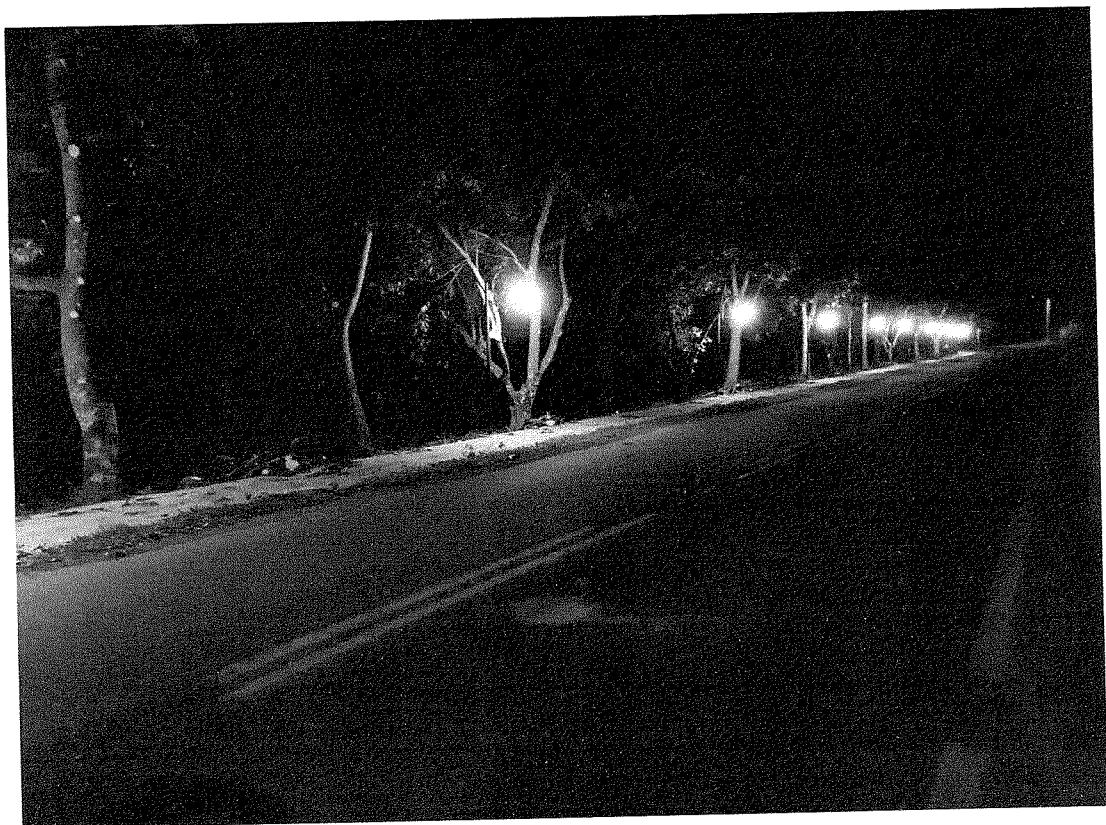
O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa em Regime de Empreitada Global, para a Execução de Obra de Implantação de Ciclovia/Passo Público na Rodovia Municipal RS 419 - Bairro Centro - 1ª Etapa (Item 01: Pavimentação e Item 02: Instalações Elétricas)**, área total: **1.751,00 m²**. Conforme Memorial Descritivo (Especificações Técnicas), Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e demais Projetos Técnicos de Engenharia.

Handwritten signature

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS
CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

450

A



FONE: (51) 3762-2885 e-mail: antenor.dammann@gmail.com

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

451

A

Como ficou evidente que essa empresa além de possuir descrito no seu ato constitutivo a atividade pretendida na presente Licitação, já executou obras similares em licitação pública de urbanização ou como preferirem REURBANIZAÇÃO-ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assim descrita no edital, entendemos que estamos aptos para sermos HABILITADOS no restante do presente certame.

A manifestação a seguir declarada por vossas Senhorias na ata de abertura do envelope de nº 1 – Habilitação, assim proferida “Também não foi apresentado o item 2.2.4”, com todo o respeito aos mesmos dessa colenda Comissão, isso não está claro e nos leva a entender que o documento não foi apresentado? Seria isso mesmo? Ou a manifestação é no sentido de que o atestado não estaria de acordo com o exigido no edital?

Sinceramente ao lermos a vossa manifestação, ficamos perplexos, pois o documento foi devidamente anexado nos autos desse procedimento e a seguir reproduzido na sua íntegra revela que esta empresa apresentou o exigido no item 2.2.4 do edital, conforme segue.

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS
CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

452
A

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
 CNPJ: 35.070.266/0001-95
 INSC. ESTADUAL: 497/0003326
 RUA HENRIQUE UEBEL, 533, CENTRO, WESTFÁLIA - RS
 FONE: (51) 3762-2885
 END. ELETRÔNICO: antenor.dammann@gmail.com

Atestamos para fins de comprovação de realização de obra, que o profissional Rafael Fernandes de Sousa, Engenheiro Eletricista CREA/RS 171586, Número Registro Nacional 2208662954, CPF 969.189.930-20, foi contratado pela empresa AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Contrato número 100/2020;
2. Objeto do contrato: Contratação de empresa para construção de Parque Urbano - Teutopark - 1ª Etapa, localizado na Avenida 1 Leste, Bairro Centro Administrativo, no município de Teutônia, RS;
3. Endereço da obra ou serviço técnico: Avenida 1 Leste, Bairro Centro Administrativo, no município de Teutônia, RS;
4. Contratante dos serviços: AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI - CNPJ: 35.070.266/0001-95;
5. Proprietário da obra/serviço: Município de Teutônia - CNPJ: 88.661.400/0001-99;
6. Profissional: Rafael Fernandes de Sousa, Engenheiro Eletricista CREA/RS 171586, Número Registro Nacional 2208662954, CPF 969.189.930-20;
7. Atividades que já foram concluídas até a data de emissão do atestado sob a responsabilidade técnica do profissional:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE |
|------|---|------------|---------|
| 1 | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | |
| 1.1 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 2,00 | UN |
| 1.2 | ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 3,00 | M |
| 1.3 | CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 3,00 | UN |
| 1.4 | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 260,00 | M |
| 1.5 | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM | 220,00 | M |

1



Selo de segurança nº 202278

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link: Criação, Consultas, Atestado Registrado, através do nº do selo de segurança associado ao QR Code presente no final deste documento.

Atestado registrado no CREA-RS

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

453
A

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

CNPJ: 35.070.266/0001-95
 INSC. ESTADUAL: 497/0003326
 RUA HENRIQUE UEBEL, 533, CENTRO, WESTFÁLIA - RS
 FONE: (51) 3762-2885
 END. ELETRÔNICO: antenor.dammann@gmail.com

| | | | |
|------------|---|--------|--------|
| | LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | | |
| 1.6 | CABO MULTIPOLAR 3X2,5MM2 | 480,00 | M |
| 1.7 | DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 5,00 | UN |
| 1.8 | DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 25 A, TIPO AC | 5,00 | UN |
| 1.9 | POSTE AÇO CÔNICO DUPLO DE ILUM. PÚBLICA LED 150W - LUZ BRANCO FRIO | 20,00 | UN |
| 1.10 | POSTE AÇO CÔNICO DE ILUM. PÚBLICA LED 100W - LUZ BRANCO FRIO | 12,00 | UN |
| 1.11 | HASTE COOPERWELD 19X2400MM C/CONECTOR | 26,00 | UN |
| 1.12 | CARTUCHO 90 SOLDER EXOTERMICA HASTE 1/2" CABO 50MM2 | 26,00 | UN |
| 1.13 | LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W | 5,00 | UN |
| 2 | ENTRADA DE ENERGIA PADRÃO CONCESSIONÁRIA - 380,00 VOLTS | | |
| 2.1 | Ramal de Entrada | | |
| 2.1.1 | Eletroduto aço diâmetro 75mm - classe pesada | 12 | m |
| 2.1.2 | Cabo unipolar de cobre 95mm ² , isolação EPR, 1kV, classe 2 | 160 | metros |
| 2.1.3 | Cabo de cobre nu 25mm ² - para aterramento do eletroduto do ramal de entrada, classe 2 | 16 | metros |
| 2.1.4 | Terminal de Aterramento - Conector para aterramento 25mm ² | 2 | Un |
| 2.1.5 | Alça BAP - Cinta metálica perfurada BAP, número 5 | 8 | Un |
| 2.2 | Aterramento | | |
| 2.2.1 | Haste aço-cobre 5/8", 2400mm | 10 | Un |
| 2.2.2 | Conector fendido 120mm ² (PF120) | 20 | Un |
| 2.3 | Painel | | |
| 2.3.1 | CED - Caixa metálica 60x90x20 | 2 | Un |
| 2.3.2 | CP - Caixa de proteção de 26x20x9cm (CP tipo 2) com dispositivo de laque | 10 | Un |



A autenticação desta registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link: Criação, Consulta, Atestado Registrado, informe o nº do ato de segurança ao lado do QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado no CREA-RS



Handwritten signature

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

454
A

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

CNPJ: 35.070.266/0001-95
 INSC. ESTADUAL: 497/0003326
 RUA HENRIQUE UEBEL, 533, CENTRO, WESTFÁLIA - RS
 FONE: (51) 3762-2885
 END. ELETRÔNICO: antenor.dammann@gmail.com

| | | | |
|--------|---|----|----|
| 2.3.3 | Eletroduto diâmetro 100mm - PVC rígido roscável | 12 | m |
| 2.3.4 | Eletroduto diâmetro 40mm - PVC rígido roscável | 6 | m |
| 2.3.5 | Eletroduto diâmetro 32mm - PVC rígido roscável | 6 | m |
| 2.3.6 | Curva diâmetro 100mm - PVC rígido roscável | 2 | Un |
| 2.3.7 | Curva diâmetro 40mm - PVC rígido roscável | 12 | Un |
| 2.3.8 | Curva raio longo 100mm - PVC rígido roscável | 2 | Un |
| 2.3.9 | Curva raio longo 32mm - PVC rígido roscável | 2 | Un |
| 2.3.10 | Arruela diâmetro 100mm para terminal de eletroduto | 4 | Un |
| 2.3.11 | Bucha diâmetro 100mm para terminal de eletroduto | 4 | Un |
| 2.3.12 | Arruela diâmetro 40mm para terminal de eletroduto | 50 | Un |
| 2.3.13 | Bucha diâmetro 40mm para terminal de eletroduto | 50 | Un |
| 2.3.14 | Arruela diâmetro 32mm para terminal de eletroduto | 4 | Un |
| 2.3.15 | Bucha diâmetro 32mm para terminal de eletroduto | 4 | Un |
| 2.3.16 | Luva diâmetro 100mm para eletroduto | 4 | Un |
| 2.3.17 | Luva diâmetro 40mm para eletroduto | 24 | Un |
| 2.3.18 | Luva diâmetro 32mm para eletroduto | 4 | Un |
| 2.3.19 | Terminal tipo Sapata em cobre - de aperto - 95mm ² | 24 | Un |
| 2.3.20 | Terminal tipo Sapata em cobre - de aperto - 50mm ² | 4 | Un |
| 2.3.21 | Terminal tipo Sapata em cobre - de aperto - 35mm ² | 4 | Un |
| 2.3.22 | Terminal tipo Sapata em cobre - de aperto - 25mm ² | 46 | Un |
| 2.3.23 | Terminal tipo Sapata em cobre - de aperto - 15mm ² | 24 | Un |
| 2.3.24 | Cabo 50mm ² unipolar cobre classe 2 - isolação PVC 70 graus, 1kV - cor verde | 12 | M |
| 2.3.25 | Cabo 35mm ² unipolar cobre classe 2 - isolação PVC 70 graus, 1kV - cor verde | 12 | M |
| 2.3.26 | Cabo 25mm ² unipolar cobre classe 2 - isolação PVC | 90 | M |

3



A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, via Consulta Consultas, Atestado Registrado. Selo de segurança nº 202.280

Informe o nº do selo de segurança ao lado do QR Code presente no final deste documento.



///

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

455
A

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

CNPJ: 35.070.266/0001-95
 INSC. ESTADUAL: 497/0003326
 RUA HENRIQUE UEBEL, 533, CENTRO, WESTFÁLIA - RS
 FONE: (51) 3762-2885
 END. ELETRÔNICO: antenor.dammann@gmail.com



A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site
 do CREA-RS, link Cidadão, Consultar, Atestado Registrado.
 Insira o nº do selo de segurança ou faça QR Code
 presente ao final deste documento.

| | | | |
|------------|--|-----|----|
| | 70 graus, 760V – cor preto | | |
| 2.3.27 | Cabo 16mm ² unipolar cobre classe 2 – isolação PVC | 30 | M |
| | 70 graus, 750V – cor preto | | |
| 2.3.28 | Cabo 25mm ² unipolar cobre classe 2 – isolação PVC | 30 | M |
| | 70 graus, 760V – cor azul | | |
| 2.3.29 | Cabo 16mm ² unipolar cobre classe 2 – isolação PVC | 10 | M |
| | 70 graus, 750V – cor azul | | |
| 2.3.30 | Cabo 25mm ² unipolar cobre classe 2 – isolação PVC | 30 | M |
| | 70 graus, 750V – cor verde | | |
| 2.3.31 | Cabo 16mm ² unipolar cobre classe 2 – isolação PVC | 10 | M |
| | 70 graus, 750V – cor verde | | |
| 2.3.32 | Disjuntor geral caixa moldada 3x175A, curva C, capacidade interrupção mínima 6kA | 2 | Un |
| 2.3.33 | DPS classe II In 20kA Imax 40kA | 8 | Un |
| 2.3.34 | Disjuntor trifásico 70A, curva C, 3x70A | 8 | Un |
| 2.3.35 | Disjuntor trifásico 50A, curva C, 3x50A | 2 | Un |
| 2.3.36 | Base para fixação de barramentos isolada eletricamente | 1 | Un |
| 2.3.37 | Barramento 19,00mm x 3,18mm | 10 | Un |
| 2.3.38 | Suporte para disjuntor fuso (cavalete), aço galvanizado, altura ajustável | 2 | Un |
| 2.3.39 | Trinco metálico DIN para fixação dos disjuntores | 12 | Un |
| 2.3.40 | Fita isolante colorida para identificação das fases na padronização das cores | 1 | Un |
| 2.4 | Ramal Subterrâneo | | |
| 2.4.1 | Fita de identificação | 150 | M |
| 2.4.2 | Eletroduto diâmetro 75mm específico para instalações subterrâneas, corrugado | 300 | M |

3. Período de participação nos serviços:

4

FONE: (51) 3762-2885 e-mail: antenor.dammann@gmail.com

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

456
A

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

CNPJ: 35.070.266/0001-95
INSC. ESTADUAL: 497/0003326
RUA HENRIQUE UEBEL, 533, CENTRO, WESTFÁLIA - RS
FONE: (51) 3762-2885
END. ELETRÔNICO: antenor.dammann@gmail.com

Data de Início: 17/08/2020
Data de Conclusão: em andamento.

Teutônia/RS, 26 de Março 2021

35.070.266/0001-95

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

AV HENRIQUE UEBEL, 533
BAIRRO CENTRO, CEP 95893-020
WESTFÁLIA - RS

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI - CNPJ: 35.070.266/0001-95;
Antenor Alberto Dammann - Representante Legal da Empresa - CPF 387.736.270-20

Cliente:

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA - CNPJ: 88.861.400/0001-99
Alexandre Elgeton - Engenheiro Civil

Alexandre Elgeton
Engenheiro Civil
CPF: 085.164198-8



Selo de segurança nº 202282

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site
registrado do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Assessoria, Registro.
RS Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code
presente ao final deste documento.

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

457
A

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1876965

ATIVIDADE EM ANDAMENTO

Página: 1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **RAFAEL FERNANDES DE SOUSA** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **RAFAEL FERNANDES DE SOUSA**
 Registro: RS171596 RNP: 2208662954
 Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 / 4 -----
 Número de ART: **11213620** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 31/03/2021 Baixada em: / /
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA
 Contratante: AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI CFF/CNPJ: 35070266000195 Nº: 532
 Rua: Rua HENRIQUE UEBEL Bairro: CENTRO
 Complemento: UF: RS CEP: 95893000
 Cidade: Westfália
 Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 397.070,20 Tipo de Contratante:
 Ação Institucional:

Observação: Nº: 978
 Endereço da obra/Serviço: AVENIDA 1 OESTE
 Complemento: Bairro: UF: RS CEP: 95890000
 Cidade: TEUTÔNIA
 Data de Início: 17/08/2020 Conclusão efetiva: / /
 Finalidade: PÚBLICO Coordenadas Geográficas: MPOG:
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA CFF/CNPJ:

| Atividade Técnica | Descrição da Obra/Serviço | Quant: | Und: |
|-------------------|--|--------|------|
| 0 - EXECUÇÃO | INSTALAÇÃO ELÉTRICA ABAIXO DE 1.000 V | 380,00 | V |
| 1 - EXECUÇÃO | QUADRO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA TIPO B3 CONDIÇÃO | 2,00 | Un |
| 2 - EXECUÇÃO | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM AÇO GALVANIZADO | 2,00 | Un |
| 3 - EXECUÇÃO | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO FEMD EM 50 | 260,00 | m |
| 4 - EXECUÇÃO | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO FEMD EM 25 | 22,00 | m |
| 5 - EXECUÇÃO | CABO MULTIPOLAR 3x2,5MM² | 480,00 | m |
| 6 - EXECUÇÃO | BASTE COOPERWELD 19X140MM COM CONECTOR | 12,00 | Un |
| 7 - EXECUÇÃO | POSTE AÇO CÔNICO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED 150W | 20,00 | Un |
| 8 - EXECUÇÃO | POSTE AÇO CÔNICO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED 100W | 12,00 | Un |
| 9 - EXECUÇÃO | ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFLETOR LED 50W | 6,00 | Un |

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

2 / 4 -----
 Número de ART: **11221318** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 07/04/2021 Baixada em: / /
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA
 Contratante: AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI CFF/CNPJ: 35070266000195 Nº: 532
 Rua: Rua HENRIQUE UEBEL Bairro: CENTRO
 Complemento: UF: RS CEP: 95893000
 Cidade: Westfália
 Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 397.070,20 Tipo de Contratante:
 Ação Institucional:

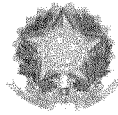
Observação: Nº: 978
 Endereço da obra/Serviço: AVENIDA 1 OESTE
 Complemento: Bairro: UF: RS CEP: 95890000
 Cidade: TEUTÔNIA
 Data de Início: 17/08/2020 Conclusão efetiva: / /
 Coordenadas Geográficas:

Handwritten signature

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

458
D

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1876965

ATIVIDADE EM ANDAMENTO

Página: 2

| Finalidade: PÚBLICO | Código: | MPOG: | Quant: | Und: |
|--|--|-------|--------|------|
| Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA | CPF/CNPJ: 88661400000195 | | | |
| Atividade Técnica: | Descrição da Obra/Serviço: | | | |
| 0 - EXECUÇÃO | INSTALAÇÃO ELÉTRICA ABAIXO DE 1.000 V | | 380,00 | V |
| 1 - EXECUÇÃO | QUADRO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA PADRÃO CONCESSIONÁRIA | | 2,00 | Un |
| 2 - EXECUÇÃO | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM AÇO GALVANIZADO | | 2,00 | Un |
| 3 - EXECUÇÃO | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO PRAD EN 50 | | 260,00 | m |
| 4 - EXECUÇÃO | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO PRAD EN 25 | | 220,00 | m |
| 5 - EXECUÇÃO | CABO MULTIPOLAR 3X2,5MM² | | 480,00 | m |
| 6 - EXECUÇÃO | HASTE COOPERWELD 19X240MM COM CONECTOR | | 32,00 | Un |
| 7 - EXECUÇÃO | POSTE AÇO CÔNICO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED 150W | | 20,00 | Un |
| 8 - EXECUÇÃO | POSTE AÇO CÔNICO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED 100W | | 12,00 | Un |
| 9 - EXECUÇÃO | ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFLETOR LED 50W | | 6,00 | Un |

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

3 / 4 -----
 Número de ART: 11244005 Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 26/04/2021 Baixada em: / /
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA
 Contratante: AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI CPF/CNPJ: 35070266000195 Nº: 533
 Rua: Rua HENRIQUE UEBEL Bairro: CENTRO
 Complemento: UF: RS CEP: 95893000
 Cidade: Westfália

Contrato: Celebrado em: Tipo de Contratante: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 433.062,53
 Ação Institucional:

Observação: Nº: 878
 Endereço da obra/Serviço: AVENIDA 1 OESTE
 Complemento: Bairro: UF: RS CEP: 95890000
 Cidade: TEUTÔNIA

Data de início: 15/12/2020 Conclusão efetiva: / /
 Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Coordenadas Geográficas:
 Código: MPOG:
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA CPF/CNPJ: 88661400000195

| Atividade Técnica: | Descrição da Obra/Serviço: | Quant: | Und: |
|--------------------|--|--------|------|
| 0 - EXECUÇÃO | INSTALAÇÃO ELÉTRICA ABAIXO DE 1.000 V | 380,00 | V |
| 1 - EXECUÇÃO | QUADRO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA PADRÃO CONCESSIONÁRIA | 2,00 | Un |
| 2 - EXECUÇÃO | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM AÇO GALVANIZADO | 2,00 | Un |
| 3 - EXECUÇÃO | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO PRAD EN 50 | 260,00 | m |
| 4 - EXECUÇÃO | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO PRAD EN 25 | 220,00 | m |
| 5 - EXECUÇÃO | CABO MULTIPOLAR 3X2,5MM² | 480,00 | m |
| 6 - EXECUÇÃO | HASTE COOPERWELD 19X240MM COM CONECTOR | 32,00 | Un |
| 7 - EXECUÇÃO | POSTE AÇO CÔNICO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED 150 W | 20,00 | Un |
| 8 - EXECUÇÃO | POSTE AÇO CÔNICO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED 100 W | 12,00 | Un |
| 9 - EXECUÇÃO | ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFLETOR LED 50 W | 6,00 | Un |
| 10 - OBSERVAÇÕES | ADITIVO 1 ALTERAÇÃO DE VALOR | 1,00 | Un |

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

4 / 4 -----
 Número de ART: 11246900 Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 26/04/2021 Baixada em: 26/04/2021
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA
 Contratante: AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI CPF/CNPJ: 35070266000195 Nº: 533
 Rua: Rua HENRIQUE UEBEL Bairro: CENTRO
 Complemento: UF: RS CEP: 95893000
 Cidade: Westfália

Contrato: Celebrado em: Tipo de Contratante: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 433.062,53
 Ação Institucional:

Observação:

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

459
A

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1876965

ATIVIDADE EM ANDAMENTO

Página 3

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

| | | | |
|--|--|--------------------------|---------------|
| Endereço da obra/Serviço: AVENIDA 1 OESTE | | Nº: 878 | |
| Complemento: | | Bairro: | |
| Cidade: TEUTÔNIA | | UF: RS | CEP: 95890000 |
| Data de Início: 08/03/2021 | Conclusão efetiva: 26/04/2021 | Coordenadas Geográficas: | |
| Finalidade: PÚBLICO | | Código: | MPOG: |
| Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA | | CPF/CNPJ: 86661400000199 | |
| Atividade Técnica: | Descrição da Obra/Serviço: | Quant: | Und: |
| 0 - EXECUÇÃO | INSTALAÇÃO ELÉTRICA ABaixo DE 1.000 V | 380,00 | V |
| 1 - EXECUÇÃO | QUADRO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA PADRÃO CONCESSIONÁRIA | 2,00 | Un |
| 2 - EXECUÇÃO | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM AÇO GALVANIZADO | 2,00 | Un |
| 3 - EXECUÇÃO | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO PRAD EM 50 | 280,00 | m |
| 4 - EXECUÇÃO | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO PRAD EM 25 | 220,00 | m |
| 5 - EXECUÇÃO | CABO MULTIPOLAR 3X2,5MM² | 480,00 | m |
| 6 - EXECUÇÃO | HAFTER COOPERWELD 19X240MM COM CONECTOR | 32,00 | Un |
| 7 - EXECUÇÃO | POSTE AÇO CÔNICO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED 150 W | 20,00 | Un |
| 8 - EXECUÇÃO | POSTE AÇO CÔNICO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED 100 W | 12,00 | Un |
| 9 - EXECUÇÃO | ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFLETOR LED 50 W | 8,00 | Un |
| 10 - OBSERVAÇÕES | ADITIVO 2 SOMENTE PRAZO | 1,00 | Un |

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações
 Trata-se de um ATESTADO PARCIAL, ou seja, que contempla/atesta apenas uma parte do objeto contratual, SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

Informações Complementares
 O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2021027509, está registrado com as CAT's número(s): 1876965

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 202276 a 202282 o atestado contendo 5 falha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1876965
 27 de Abril de 2021 Hora: 10:55:18

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
 A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.
 A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.
 A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
 Rua: São Luís, 77, CEP: 90620-170
 Tel: (51) 3320-2100, E-mail: crears@crea-rs.org.br



A manifestação de Vossas Senhorias se resumiu a afirmar que o documento não foi apresentado, quando na verdade o documento faz parte do procedimento licitatório e merece ser apreciado.

Tal manifestação deveria ser reformulada, pois não nos possibilita o contraditório a ampla defesa de seu conteúdo, nos resumindo a dizer que a obra

FONE: (51) 3762-2885 e-mail: antenor.dammann@gmail.com

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

H60
J

pretendida de revitalização da Avenida Emancipação em Bom Princípio já foi objeto similar em outras municipalidades e o atestado apresentado confere esse certificado pelo órgão competente (CREA/RS) para confirmação de vossas Senhorias.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”* (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233.)

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

O atestado de capacidade tem a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que *“em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.)

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

461
A

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.

A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar o atestado com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

III- DA DOUTRINA E JURISPRUDENCIA

Nos ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações, 9a ed. Dialética, p. 303, explica que no Direito Brasileiro não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere "poderes" para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada.

A propósito essa discussão sobre o objeto social e o escopo da licitação, inclusive já está superada em nossos Tribunais, onde prevalece a tese citada, de

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

462
A

que não há previsão em nosso ordenamento jurídico do princípio da especialidade da personalidade jurídica, bastando para habilitação jurídica apenas o preenchimento dos requisitos do Art. 28 da Lei 8.666/93.

Por outro lado, a exigência de que o objeto social da empresa seja compatível com a atividade buscada no edital também não presta favor aqueles que a justificam na necessidade de se demonstrar a capacidade técnica da licitante em atender o interesse do órgão público.

É sabido que, o critério adotado para analisar a capacidade técnica dos licitantes definitivamente não é o contrato social da empresa. A capacitação técnica é prevista no Art. 30 da Lei 8.666/93 e deve estar expressamente justificada suas razões e motivos no Edital, que a definirá de forma clara e com critério de julgamento objetivo.

De pronto se vê a importância do tema, o qual merece atenção por parte dessa administração municipal para não incorrer na falta de observância dos preceitos legais, inabilitando, injustificadamente a presente recorrente.

A Administração pública tem o dever de observar os preceitos legais e à eles observados não pode jamais cometer equívocos no momento do julgamento das habilitações.

Definitivamente, não há na Lei de Licitações e nem no ordenamento jurídico do Brasil a exigência de que o objeto social da empresa contemple exatamente ao que está sendo pretendido pela Administração.

A exigência é somente que a empresa demonstre estar devidamente cadastrada na esfera pertinente, com seus atos constitutivos registrados, que é a habilitação jurídica, o que não se confunde com a capacitação técnica, como já dito, que é a demonstração de ter a licitante condições efetivas de entregar ou executar o que está sendo licitado, cuja prova deverá vir de forma clara e objetiva definida no Edital, seguindo o disposto no Art. 30 da Lei 8.666/93.

Alf

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

463
A

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

O objeto social de empresa licitante divergente, não poderá constituir motivo por si só de impedir a sua participação em licitação, sob pena de estar rompendo com os Princípios da Licitação.

Resta claro, neste caso, que a recorrente está sendo alvo de injustificada inabilitação, necessitando socorrer-se dos recursos previstos em lei, no âmbito administrativo, e se for o caso, até mesmo judicialmente, ingressando com a Ação judicial cabível na espécie.

Sem dúvida alguma é ilegal o impedimento à participação de licitantes com base apenas em divergência entre as atividades descritas em seu Contrato Social, ou mesmo no seu Cadastro junto a Receita Federal, com o objeto da licitação, e sinceramente o que a recorrente busca é apenas ter a chance de continuar participando do presente certame para apresentar sua proposta, estando acobertada de todo o seu direito.

A orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que *“As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.”* (Mandado de Segurança 5.606-DF).

No aspecto de qualificação técnica, vem na mesma linha da qualificação jurídica e ao nosso ver estando completamente ligados, entendemos que não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, relembrando escólios de Benoit, *“o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia”*. (Le Droit Administratif Français, Paris, 1968, p. 610).

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem

464
A

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122. (...).

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário. Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, “a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes”. Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara.

(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).

“Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.” (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).

Ecoando a mesma diretriz do Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário tem decidido favorável ao formalismo moderado, evitando excessos:

465
A

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE.

1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificado-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, catálogos técnicos ou prospectos do sistema de ar-condicionado, que foi objeto do certame.

2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida.

3. Recurso não provido".

(Superior Tribunal de Justiça, REsp 657.906/CE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 04/11/2004, DJ 02/05/2005, p. 199). "ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.

2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.

3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.

4. Recurso provido".

(Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294). "MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida".

(Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163). "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ATRASO NA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS. ALEGADA INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SUPOSTO

466
A

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

RIGORISMO E FORMALISMO. IMPROVIMENTO DO RECURSO FACE À INEXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1 - A inobservância do princípio da razoabilidade não restou demonstrada. Existe, na licitação, predominância dos princípios da legalidade e igualdade (CF, art. 5º, caput, inc. II).

2 - Inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da recorrente.

3 - Recurso ordinário improvido”.

(Superior Tribunal de Justiça, RMS 10.404/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 29/04/1999, DJ 01/07/1999, p. 120).

Com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência.

Neste raciocínio, vide a decisão abaixo em que o Tribunal de Contas da União determinou ao Pregoeiro a realização de diligência para esclarecer as informações contidas nos atestados de capacidade técnica:

Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário (...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, “que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado em questão”. Nesse ponto haveria, destarte, inferência por parte da (omissis) baseada em interpretação restritiva do texto do atestado. Destacou o relator que “se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à (...). para esclarecê-las, providência que não foi tomada.” Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou-o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as providências necessárias no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011).

No mesmo sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PENDENTE. SÚMULAS 634 E 635 DO STF.

EXCEPCIONALIDADE. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES. (...)

7. Adequado, em face das peculiaridades do caso, prestigiar a competência da Comissão de Licitação, que pode promover "diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo" (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993), dispositivo legal prequestionado e suscitado no Recurso Especial (fumus boni iuris).

8. Quanto ao periculum in mora, é incontroverso que a requerente presta serviços de locação de 622 veículos ao Município, e que o contrato firmado em 12.5.2010 foi declarado nulo em 11.5.2011, por conta do acórdão recorrido. Adicionalmente, relevante a iminente ampliação da despesa pública municipal, em R\$ 283.244,00 mensais, para a prestação do mesmo serviço.

9. Agravo Regimental provido". (Superior Tribunal de Justiça, AgRg na MC 18.046/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 02/08/2011).

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados tem o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado.

Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

Não resta dúvida diante dos fatos, das doutrinas e dos julgados acima relatados que se deva retificar a ata de julgamento dessa Comissão Permanente de Licitações, **com o devido aval jurídico e técnico dos profissionais habilitados do município, tornando HABILITADA** a empresa AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI, resguardando o direito de continuar participando do certame licitatório.

IV- DO PEDIDO

Diante da clara exposição dos fatos, da doutrina e da jurisprudência aqui apreciados, requer:

|||

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI
RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO
WESTFÁLIA/RS

469
A

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

- a) Seja recebido o RECURSO ADMINISTRATIVO ora apresentado presentes os requisitos de Tempestividade, Legitimidade e Interesse recursal;
- b) Seja julgado procedente o recurso administrativo, tornando a recorrente HABILITADA para prosseguir na presente licitação, tendo em vista a exposição dos motivos apresentados;
- c) O presente recurso seja submetido a apreciação do jurídico municipal para confirmar as questões de ordem de qualificação jurídica suscitadas;
- d) o presente recurso seja submetido a apreciação do responsável técnico da engenharia municipal para confirmar as questões de ordem de qualificação técnica suscitadas;
- e) Por fim, caso haja o indeferimento arbitrário ou julgamento improcedente do presente recurso, requer-se, desde já, a emissão de cópia integral do presente processo licitatório, para que se possa examinar a possibilidade de encaminhamento ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e instruir a competente demanda judicial a ser ajuizada para a solução do presente litígio a ser evitado com o deferimento do presente recurso.

Nestes termos, pede o deferimento.

Teutônia/RS, 06 de agosto de 2021.



AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

ANTENOR ALBERTO DAMMANN

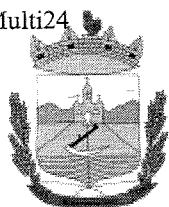
Proprietário

35.070.266/0001-95

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

AV. HENRIQUE UEBEL, 533
BAIRRO CENTRO - CEP 95893-000

WESTFÁLIA - RS

**PM BOM PRINCIPIO**

90873787000199

Av Guilherme Winter, 65,
BOM PRINCIPIO / RS - 95765-000
(51)36348100470
A**Processo Nº: 2021/1821**

Sequência: 2

Requerente: AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

Remetente: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Destinatário: Assessoria Jurídica Especializada

Data de Despacho: 06/08/2021

Despacho: Para análise.

AUGUSTO NAPP